RECOMENDAÇÃO CGDP 002, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 3º, incisos XI e XV da Resolução-CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

Considerando que é dever institucional desta Corregedoria Geral prezar pela correta aplicação das leis e atos institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando que todos os órgãos desta Instituição devem primar pela prestação efetiva do serviço de assistência jurídica, integral e gratuita, aos cidadãos que buscam nesta Instituição o acesso ao Poder Judiciário, pretendendo o reconhecimento de seus direitos;

Considerando que, dentre as atribuições deste Órgão Correcional, está a prerrogativa de expedir recomendações, sem caráter vinculativo, envolvendo assuntos de sua competência, destinadas aos Membros e aos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando estabelecer um padrão de condutas a ser seguido;

Considerando que é atribuição desta Corregedoria Geral organizar as atividades dos Defensores Públicos através de relatórios que expressem a quantidade de atos praticados, conforme art. 26, da Resolução-CSDP nº 132/15;

Considerando o Ato n° 215/14, expedido pelo Defensor Público Geral, que determina o registro das atividades do Defensor Público por meio de sistema próprio de registro de atendimento - SOLAR (Solução Avançada em Atendimento de Referência);

Considerando que em setembro de 2017 foi disponibilizada no Sistema SOLAR uma ferramenta para que Membros e Servidores possam requisitar as diligências de competência dos Oficiais de Diligências da Defensoria Pública;

Considerando que em análise aos dados estatísticos tal ferramenta ainda está sendo usada de forma parcial muito aquém da esperada, haja vista na maioria das Diretorias Regionais, não há qualquer solicitação nos últimos três meses *(setembro, outubro e novembro/2017)*, conforme SEI nº 17.0.000003198-4, o que vem em prejuízo à contagem da produtividade dos Oficiais de Diligência de Defensoria Pública, bem como aos dados gerais da Instituição, razão pela qual decido **RECOMENDAR** que:

Art. 1º. As diligências de competência dos Oficiais de Diligências da Defensoria Pública devem ser requisitadas exclusivamente via Sistema SOLAR, visando com isto manter o registro de todas as atividades de forma que os dados sejam condizentes com a realidade de sua atuação institucional, salvo as que se referem aos documentos que são originados de procedimentos não registrados no SOLAR;

Art. 2°. Em face da informatização do serviço e da criação de ferramenta própria e obrigatória, os Oficiais de Diligência deverão abster-se de receber qualquer solicitação fora do sistema de atendimento, seja ela escrita ou verbal, salvo a exceção prevista no art. 1º;

Art. 3°. A inobservância da conduta supramencionada por parte dos Defensores Públicos e demais Servidores implicará em prejuízo no aferimento da produtividade dos Oficiais de Diligência de Defensoria Pública e na defesa dos interesses institucionais, além de incorrer em falta funcional a ser apurada por esta Corregedoria Geral.

Art. 4°. Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Corregedora Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos nove dias do mês de março de 2018.

Irisneide Ferreira dos Santos Cruz
Corregedora-Geral